



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLV nº 7, de 2021)

Insira-se o seguinte § 9º ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 1º .....

.....  
§ 9º Na contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata o §1º, será reservado o montante mínimo de 400 MW (quatrocentos megawatts) para unidades geradoras a serem implantadas na Região Sul.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, entre outras modificações introduzidas na Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, determina a contratação obrigatória de fontes de geração elétrica, quais sejam: 6.000 megawatts de termelétricas a gás natural em locais que não dispõem de infraestrutura necessária, 2.000 megawatts ou mais de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e a prorrogação dos contratos do Proinfa.

Com a emenda que proponho, os potenciais hidráulicos da Região Sul poderão ser mais bem desenvolvidos, com a garantia de contratação o montante mínimo de 400 megawatts em pequenas centrais hidrelétricas alocados em estados dessa região. Dessa forma, beneficiam-se, ao mesmo tempo, o setor elétrico, com a manutenção da inserção de fontes renováveis na expansão da geração, e os Estados de Santa Catarina, do Paraná, e do Rio Grande do Sul, que terão alocação mais eficiente dos recursos energéticos disponíveis próximos de seus centros consumidores.

Sala das Sessões,

SF/21375.04342-89



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Senador DÁRIO BERGER

SF/21375.04342-89